

01-0558/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0558/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0558/2003 DE 02/09/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

EMENTA:

INSTITUI PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE EM FAVELAS, CORTA
COS E DEMAIS MORADIAS PRECÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:30:26

005

00000056119-38



ARQUIVADO EM 11/01/2011
1. - 2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 558 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

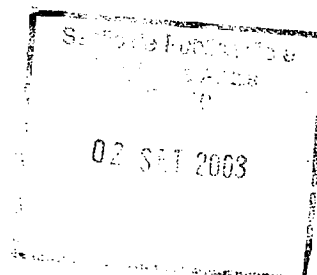
01 - PL
01-0558/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 SET 2003
Constituição, Justiça
Saúde, Previdência Social
Fin. e Orçamento
P. S. NTE

Institui Programa de Acessibilidade em favelas, cortiços e demais moradias precárias e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acessibilidade, destinado a promover e facilitar o acesso de moradores e serviços emergenciais às moradias precárias, favelas e cortiços.

Parágrafo único – Para os efeitos do que dispõe o “caput” deste artigo, consideram-se serviços emergenciais os de pronto-socorro à saúde, remoção de pacientes, deslocamento de equipes do Corpo de Bombeiros e de Assistência Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) numerado(s)

sob nº 243 e folha de informação sob nº

04 10/09/03 a 06

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



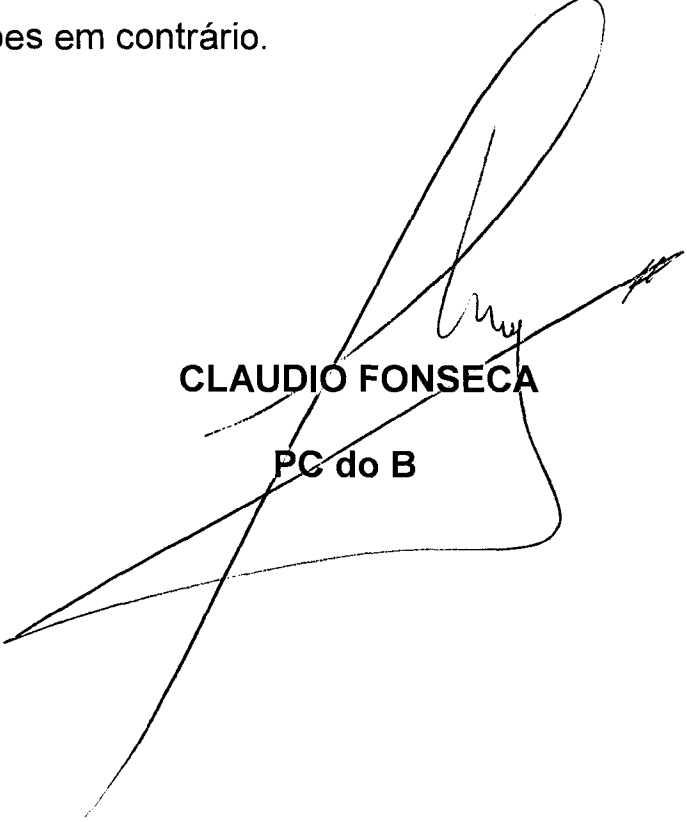
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que seja desenvolvido, em parceria com as comunidades, projeto que viabilize a acessibilidade a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


CLAUDIO FONSECA

PC do B



Folha nº 03 do proc.
Nº 558 de 03
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Acontecimentos recentes têm demonstrado as dificuldades de acesso de serviços essenciais às favelas, cortiços e demais moradias precárias.

Já é de se indignar que um contingente tão significativo da população tenha de se submeter a morar em condições tão desprovidas de um mínimo de civilidade. Privá-los de receber, com a urgência imprescindível, dos serviços essenciais de manutenção da vida é condená-lo de forma irreversível, à total exclusão social.

Por essas razões, contamos com a aprovação deste projeto pelos Nobres Colegas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-558 de 20 03 24 ,09 ,03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto consta:

Em 24-09-03

Lei. 10.928/91, 11.945/95, 11.503/94.

PL.558/01, 398/00, 58/96, Andamento.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

30 / 9 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02.10.03 às 13:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Lauro

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 do outubro de 03

Lauro
Presidente

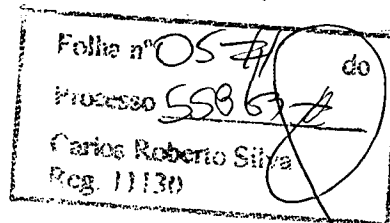
SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 1.105.06

Em 26, 11, 03

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1717/2003

/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 558/2003

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que visa instituir o Programa Acessibilidade, destinado a promover e facilitar o acesso de moradores e serviços emergenciais às moradias precárias, favelas e cortiços.

De acordo com a proposta, consideram-se emergenciais os de pronto socorro à saúde, remoção de pacientes, deslocamento de equipes do Corpo de Bombeiros e de Assistência Social.

Esta Comissão entende que a presente propositura atende aos princípios da legalidade. Está amparada no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local, detendo, portanto, perfeitas condições de tramitação.

No que tange à competência para a iniciativa, em que pese o estrito entendimento de que o tema deste projeto de lei estaria dentre os reservados à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, esta Comissão considera que, de acordo com a melhor doutrina e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o simples fato de tratar de organização de serviço público não obsta a sua tramitação.

Com efeito, a Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. Em seu art. 61, caput, a Constituição preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu parágrafo 1º, que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

E não apenas para o âmbito Federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins em seus comentários à Constituição do Brasil, "a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem



Folha nº 06	de
Processo 55053	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória". Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstram recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, compilados por Hilda de Souza em sua obra Processo Legislativo:

" Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que – não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988 – impõe-se a observância do processo legislativo dos Estados membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, ADIn 872/RS, 03/06/1993)".

"A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, ADIn 1060/RS, 01/08/1994)".

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais, como as Leis Orgânicas dos Municípios, devem observar a Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e do equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou esses limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que preservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matéria que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.

Assim, conforme demonstrado, o projeto em tela reúne todas as condições jurídicas de aprovação.

Por essas razões, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, 26.11.03

Relator

Lauro

Presidente

[Signature]

[Large signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	09 / 12 / 03
página	33
coluna	1
conferido:	<i>[assinatura]</i>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Deusa Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 09 / 12 / 03

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 09-12-03 às 18h00 h,

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

O NOBRE VERLADOR *Flávia Pereira*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

SP 09 / 12 / 03

p. b. e. o.
PRESIDENTE

CA.	AL DE SÃO PAULO
SEGUEM,	Artes sob
folhas de nº	09 / 05 / 01
<i>[assinatura]</i>	
Silvia do P. S. F. Caruso	
Assist. Chefe Técnica	



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0213/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 0558/2003

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre vereador Cláudio Fonseca, *que institui Programa de Acessibilidade em favelas, cortiços e demais moradias precárias e dá outras providências.*

A propositura foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer pela legalidade.

O projeto em apreço visa instituir um programa destinado a promover e facilitar o acesso de moradores e serviços emergenciais às moradias precárias, favelas e cortiços.

A propositura merece prosperar, uma vez que busca tutelar os interesses da parcela menos favorecida da população.

Trata-se de uma medida voltada a diminuir o abismo que separa as pessoas que residem em favelas e cortiços das demais, na medida em que aqueles vivem em um real estado de abandono por parte do Estado e da sociedade. Isso fica ainda mais visível quando, em razão de fatores geográficos, esta fatia da população deixa de receber serviços essenciais, pela dificuldade de acesso até suas residências.

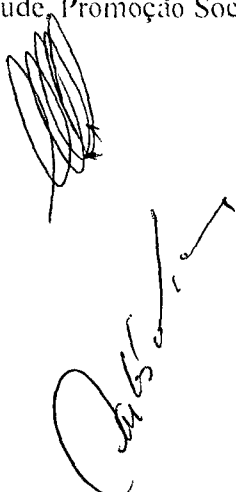
Portanto, qualquer iniciativa dirigida a melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, já tão excluídas dos benefícios proporcionados pelo Estado, merece o nosso apoio.

Nestes termos, é **FAVORÁVEL** o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 19 de dezembro de 2003.

(aprovado em 1º/abril/2004).


Flávia Pereira
Relatora


Gilberto Natalini
Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / abril / 2004
página 85 coluna 4ª
Conferido: Silvina

A Conta Corrente de
Finanças e Orçamento
Em 07 / 04 / 04

Silvina
Silvina do P. S. F. Caruso
Assist. Chefe Técnica
Assent. Assessoria

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 07 / 04 / 04 às 15 h 00.
R

Ao nobre Vereador Paulo Jorge
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 15 de 04 de 04
[Assinatura]
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 08
Em 04 / 11 / 2004

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 087 do
Processo nº 558/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 558/03:

- 1º) As disposições do projeto encontram-se recepcionadas pela legislação em vigor?
- 2º) Caso contrário, qual a estimativa dos custos para o Município decorrentes da sanção do projeto?
- 3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Paulo Frange, em 24.06.04
Relator

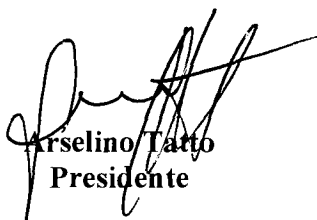
Deferido


Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Arselino Tarto
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 09
Em 09/11/04

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 04 de novembro de 2004.

SGP-15 nº 179/04

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 558/2003, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca que "Institui programa de acessibilidade em favelas, cortiços e demais moradias precárias e dá outras providências", solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: Fotocópias do PL 558/03 e do despacho da Comissão solicitante de fls.08

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Segue _____, juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ e folha _____ nº 10
Em 22/11/04

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*



Folha nº <u>10</u> do
Processo nº <u>558/03</u>
Washington O. Viana
Reg. 103.012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de novembro de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 179/04, de 04/11/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 558/2003, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca.

Anexo: fotocópia do PL nº 558/2003 e do despacho da Comissão solicitante de fl. 08.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/11/04

Elisângela C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 10/01/05
12:05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07 / 01 / 05 .

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 - fls.

Arquivado em 11-01-2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 11214 02.10.8 12005

LINA ANGELICA M. CUMAUSKAS

RF 100.927
SGP-33



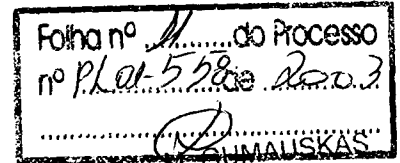
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de junho de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 140/05 - C
Processo nº 2004-0.273.896-5
Ref.: Of. SGP-15 nº 179/04

15 - DOCREC
15- 0800/2005



LINA ANGELICA M. SUMAUSKAS
RF 100.927
SGP -33

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativamente ao Projeto de Lei nº 558/2003, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que institui Programa de Acessibilidade em favelas, cortiços e demais moradias precárias.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelo órgão competente, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

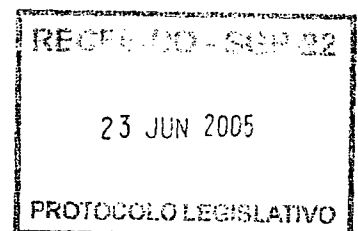
Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

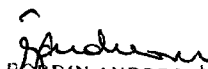
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

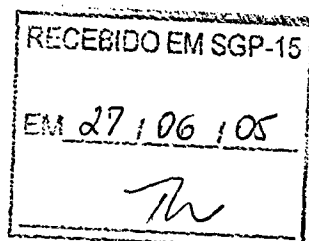
JAM/MMO/bam
Resp 558-03



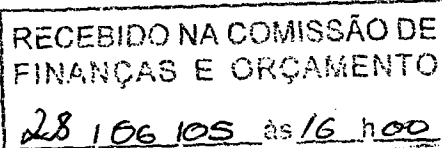
A SGP-15

Em. 27/06/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

A

SGP-33

Para ser juntado ao
PL 558/03.

13/04/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA
GABINETE DA SECRETÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

Folha nº 12 do Processo
nº PL 01-558 de 2003
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

Folha de Informação n.º 100.927
SGP -33

Do Processo Nº2004-0.273.896-5

(a) SILVIA REGINA GONÇALVES
RG.: 8.199.713
Secretária
SEHAB/CPA

INTERESSADO : SEHAB - G

ASSUNTO : PL 558/03 - Programa de Acessibilidade em favelas

INFORMAÇÃO N.º 04/SEHAB-G/CPA/2005

Data: 18 de maio de 2005

DEPARTAMENTO: SEHAB-G

CÓPIA

A/C: Marcelo Cardinale Branco
SEHAB-G

Em atendimento ao despacho de fls.11 encaminhamos a manifestação desta Comissão.

A legislação municipal já contempla os pontos elencados no Projeto de Lei conforme se verifica pelas exigências da lei Municipal nº11.345/93, regulamentada pelo decreto Municipal nº45.122/04 e Lei Federal nº10.098/00, regulamentada pelo Decreto Federal de nº5.296.

Em que pese a boa intenção contida no referido projeto entendemos que não abrange todas as necessidades dos moradores de cortiços, favelas, e demais moradias precárias no que se refere à acessibilidade.

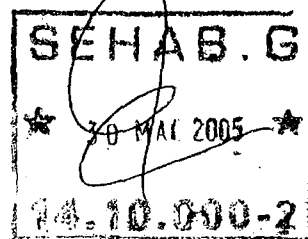
Sendo assim, em resposta aos quesitos de fls.06 entendemos que as disposições do projeto já estão recepcionadas pela legislação Municipal e Federal.

Ressaltamos que a Prefeitura Municipal já tem em andamento programas com legislação própria que visam a melhoria das condições de vida das pessoas na cidade de São Paulo, dentre os quais destacamos o Programa BAIRRO LEGAL e MORAR NO CENTRO.

Portanto, salvo melhor juízo, esta Comissão Permanente de Acessibilidade se posiciona de forma negativa quanto à viabilidade deste projeto de lei ser implementado.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

ANA ENISA KOMEL
Secretária Executiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 13 do Processo
nº P.L. 0.578 de 2003
LINA ANGENA M. GUMAJSKAS
RF 100.927
SGP-33

Do Processo nº 2004-0.273.896-5

Folha de Informação nº - 13 -

em 31/05/05

SHEILA MIRQUES BARBOSA
Assistente Administrativo
SEHAB - C

SGM.ATL

Senhora Assessora Chefe

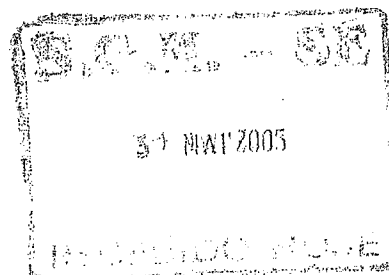
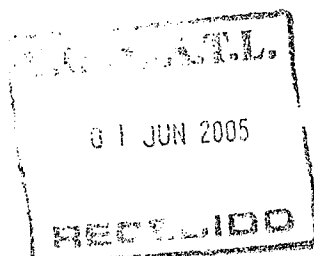
CÓPIA

Restituímos estes autos com manifestação da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA recentemente transferida dessa Pasta para a Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, razão do atraso na devolução.

31/05/05


RUBENS CHAMMAS
Chefe de Gabinete


Marisa Monteiro
Assessora – SGM.ATL
OAB-SP 90.412





Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº **PL 01-0558/2003**

Papel para informação rubricado com folha nº **14**

02/08/2005

(a).....

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Observação.:

A Supervisão de Arquivo Geral – SGP.33, procedeu a juntada de documentos constante as folhas nº 10-13, cumprindo solicitação através do despacho às folhas nº 12-verso, e folha nformação sob nº 14.

SGP.33, em 02/08/2005.

.....
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Juntada de Documentos

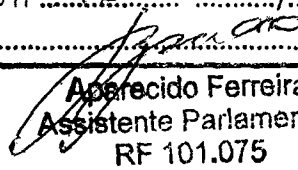
Arquivado novamente em **02/08/2005**

Com **14 (catorze)** fls.

O Func.º

.....
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....15.....e folha de informação
sob nº.....16..... 05/03/09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



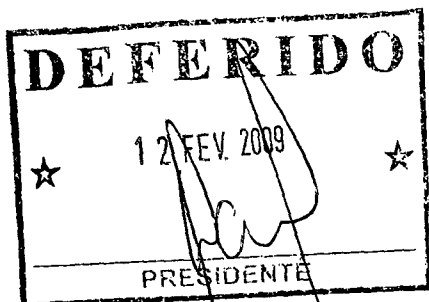
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

RF 101.075

Folha nº 15 do Processo
nº 01-0558 de 2003



REQUERIMENTO

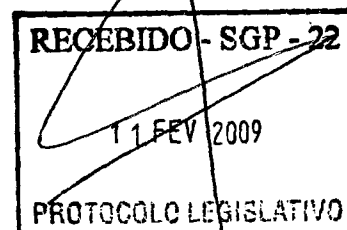
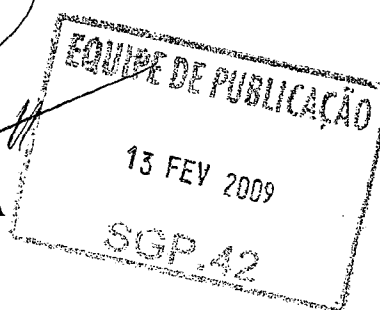
13 - RDS
13- 00114/2009

Requeiro o desarquivamento e a conseqüente tramitação dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

<u>PROJETO</u>	<u>ANO</u>	<u>PROJETO</u>	<u>ANO</u>	<u>PROJETO</u>	<u>ANO</u>
45	2001	86	2002	8	2003
259	2001	87	2002	63	2003
333	2001	145	2002	82	2003
348	2001	419	2002	106	2003
360	2001	445	2002	489	2003
458	2001	466	2002	558	2003
613	2001	505	2002		
		558	2002		

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2009

CLAUDIO FONSECA
Vereador
Líder do PPS





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ¹⁶

do processo nº 01-05583 de 2003 05/03/09 (a)

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 00114/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 03 de março, de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de <u>Finanças</u>
<u>12</u> / <u>05</u> / <u>09</u>
<i>Angela Bordin Andreoni</i>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Fin

08

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

12,05,09 às 15,30

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário

Ap Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
RUBENIO TRIPODI
Para relatar:
Sala _____
Em: 13.5.2009 DL
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 82 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Floriane Pesaro
deferido na reunião de 13.5.2009 sob nº 23109/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Redistribuído ao nobre Vereador GILSON BARRETO
Para Relatar:
Sala de Comissão de _____
Em: 22.06.2010 Fevereiro 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(c) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 17 e folha de informação nº

_____ em 24/03/10

MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**A MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00175/2010

Folha nº -17- do proc.
nº 01-558 de 20 03
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 558/2003**

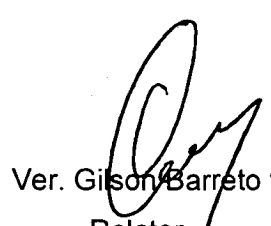
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa instituir o Programa de Acessibilidade, destinado a promover e facilitar o acesso de moradores e serviços emergenciais — definidos no texto da propositura como os de pronto socorro à saúde, remoção de pacientes, deslocamento de equipes do Corpo de Bombeiros e de Assistência Social — às moradias precárias, favelas e cortiços.

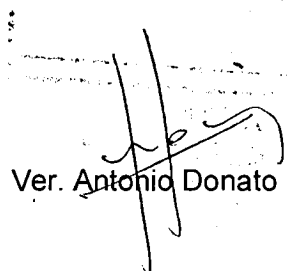
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

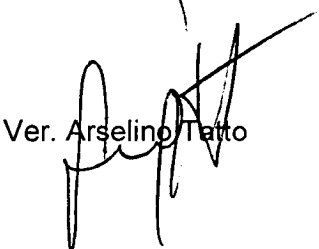
Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24-03-10

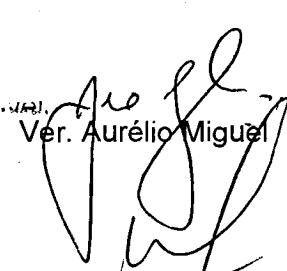

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

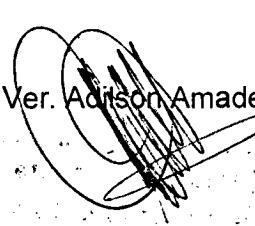

Ver. Gilson Barreto
Relator

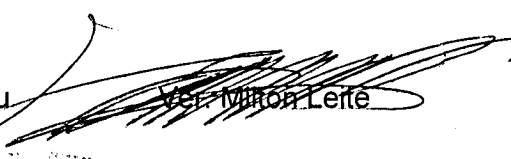

Ver. Antonio Donato

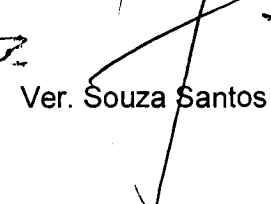

Ver. Arselino Tatto


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Miguel


Ver. Adilson Amadeu


Ver. Milton Leite


Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17-00176/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26 / 03 / 2010

pagina 72 coluna 23

Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

A SGP-21

São Paulo, 26 / 03 / 10

mts

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

RECEBIDO SGP-21

Em 26 / 03 / 10

Ed
Eduardo Akamine

Técnico Administrativo

RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de Informação
sob n° 18. 02 / 0 / 13

Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

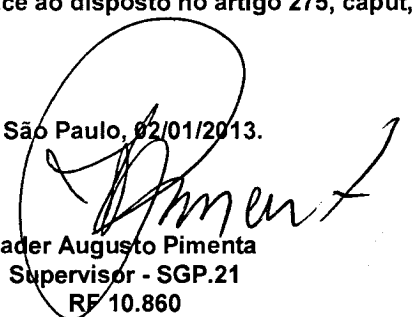
do processo nº 558 de 2003, 02 / 01 / 2013 (a)


Cesar Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 13336

06/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>06/03/2009</u> Arquivado novamente em <u>09/01/2013</u> Com <u>18</u> folhas


Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33